



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo revisar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários do Município de Natalândia-MG para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Natalândia prevê em seu inciso II do artigo 49 que compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, restando assim indubitável a competência da proposição em questão.

Vale dizer que o poder público, mediante lei específica e respeitando-se as respectivas competências, deve revisar, anualmente, a remuneração e os subsídios dos agentes políticos conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil *in verbis*:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**” (grifo nosso)

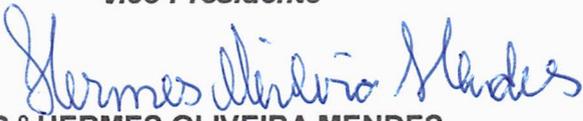
Desta forma, pelos motivos acima elencados, tencionamos o apoio dos demais Edis no sentido de votarem a favor da presente proposição.

Natalândia-MG, 16 de fevereiro de 2021.


VER.º URBANO MACÉDO GUIMARÃES
Presidente


VER.º ORISVALDO SPIRANDELI
Vice-Presidente


VER.ª NOELY MARIA MACHADO
1ª Secretária


VER.º HERMES OLIVEIRA MENDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº005/2021.

Protocolado no Livro próprio às folhas
119 sob o nº 3263

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 16 / 02 / 2021

Suplentes

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Art. 2º O percentual correspondente ao reajuste a que alude o artigo 1º, parágrafo único, desta Lei será totalizada, mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Natalândia-MG, 16 de fevereiro de 2021.

Umg
VER.º URBANO MACEDO GUIMARÃES
Presidente

Spirandeli
VER.º ORISVALDO SPIRANDELI
Vice-Presidente

Machado
VER.ª NOELY MARIA MACHADO
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Hermes Oliveira Mendes
VER.º HERMES OLIVEIRA MENDES
2º Secretário

Aprovado em Único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 19 / 02 / 2021

Umg
Presidente da Câmara

Publicado no Quadro de Avisos.
no Sagão da Câmara

Em 16 / 02 / 2021

Suplentes
Servidor Responsável

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.camaranatalandia.mg.gov.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br